

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 604/2003.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lençóis, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

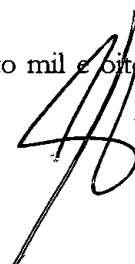
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 5.969.000,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 4.418.800,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil e oitocentos reais);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.550.200,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e duzentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 5.969.000,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 4.418.800,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.550.200,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e duzentos reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento das dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

metas de resultado primário, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004.

Art. 13 - O Prefeito, publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2003.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal